



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PORTARIA SEMEC N° 007/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais presenciais de revezamento em todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação e Cultura do município de Governador Lindenberg –ES.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOVERNADOR LINDENBERG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n° 6.181/2021:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser adotadas políticas públicas voltadas à redução de riscos de doenças à sociedade;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de saúde para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 4597-R, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a nota conjunta SEDU, UNDIME-ES e SINEPE sobre a suspensão das aulas no Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 093 de 14 de Maio de 2020 da Secretaria Municipal de Administração do Município de Governador Lindenberg;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 5.942, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal n° 5.948 de 06 de Abril de 2020, Decreto Municipal n° 5.971 de 06 de Maio de 2020, Decreto Municipal n° 5.985 de 01 de junho de 2020, Decreto Municipal n° 6.003 de 01 de Julho de 2020, Decreto Municipal n° 6.022 de 05 de Agosto de 2020, Decreto Municipal n° 6.045 de 31 de Agosto de 2020, Decreto Municipal n° 6.067 de 07 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Outubro de 2020, Decreto Municipal nº 6.076 de 29 de Outubro de 2020, Decreto nº 6.092 de 30 de Novembro de 2020, Decreto nº 6.294 de 10 de fevereiro de 2021 Portaria nº 013 R, de 23 de janeiro de 2021 e Portaria 003 de 01 de fevereiro de 2021; Considerando ainda a necessidade de adoção de medidas voltadas ao combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 4.838-R, de 17 de março de 2021;

**ESTABELECE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido a suspensão das aulas presenciais e atividades em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Educação pelo período de 18/03/2021 à 31/03/2021.

**Art. 2º** - Fica mantido a jornada de trabalho dos profissionais do magistério (professores) com intuito de produzir as Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) aos alunos da Rede Municipal de Ensino e fazer os registros e documentações necessárias para o ano letivo de 2021 (dois mil e vinte um) objetivando a manutenção da centralidade e importância que as escolas ocupam no desenvolvimento cognitivo e na vida social e efetiva dos estudantes.

- I. Fica autorizado o cumprimento da carga horária de forma remota, para os professores, devendo comparecer na respectiva unidade escolar uma vez por semana ou conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.
- II. Fica estabelecido como "trabalho remoto" todos os dias que o servidor não comparecer presencialmente na unidade escolar e realizar atividades laborais e para os dias que não houver desenvolvimento de atividades considerada "suspensão extraordinárias das atividades escolares" conforme Calendário Escolar, devendo esses termos serem utilizados no Registro de Frequência de jornada de trabalho no campo de assinatura no período de pandemia, no mês de março;

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de ensino ficarão abertos com a presença dos Diretores, Pedagogos, Suporte Pedagógico e Auxiliares de Serviços Gerais de acordo com as orientações do diretor.

**Art. 4º** - Os professores dos Centros de Educação Infantil e EMEF "BELIZÁRIO GUSMÃO" poderão cumprir sua jornada de trabalho de forma remota encaminhando as atividades (APNPs) para os emails das escolas.

**Art. 5º** - Os professores das escolas do CAMPO poderão cumprir sua jornada de trabalho de forma remota encaminhando as atividades (APNPs) para os emails das PEDAGOGAS de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** - Fica suspenso o atendimento ao público no período de duração da quarentena determinada no Decreto nº 4838-R/2021.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação observará as orientações das Secretarias do Estado da Saúde e Educação, assim como, da Secretaria Municipal de Saúde, quanto às ações a serem adotadas no momento de pandemia para os próximos dias.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão analisados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação de Governador Lindenberg.

**Art. 9º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAGNA MARIA FIOROT PRANDO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**MAGNA M. FIOROT PRANDO**  
Secretária Municipal de  
Educação e Cultura

Publicado no quadro de avisos  
no àtrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.  
EM: 17 / 03 / 2021  
Chefe de Gabinete do Prefeito